

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS ECONÓMICOS

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA  
DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL "FUN-  
DO REGIONAL DE TRANSPORTES (FRT)"

(PONTA DELGADA, 7 DE MARÇO DE 1990)



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

## I

## INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Económicos reuniu no dia 7 de Março de 1990 na Secretaria Regional da Economia, em Ponta Delgada, para apreciar a Proposta de Decreto Legislativo Regional "Fundo Regional de Transportes", e, deliberou emitir o seguinte parecer:

## II

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional é apresentada pelo Governo nos termos da alínea j) do artigo 56º do Estatuto, é apreciada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores para os efeitos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e alínea c) do artigo 32º do Estatuto, onde se lê que compete à Assembleia Legislativa Regional dos Açores "legislar com respeito da Constituição e das leis gerais da República em matérias de interesse específico para a Região que não estejam reservadas à competência própria dos órgãos de soberania", e da alínea d) do artigo 33º do mesmo Estatuto onde se define que constitui matéria de interesse específico para a Região "Transportes Terrestres, Transportes Marítimos e Aéreos entre ilhas, incluindo escalas e tatífas".

## III

## APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional revoga o Decreto Regional nº 5/77 de 20 de Abril, através do qual havia sido criado o Fundo Regional de Transportes Terrestres dos Açores.

O Fundo Regional de Transportes Terrestres foi constituído para fazer face à "situação débil" em que se encontravam os transportes colectivos na Região Autónoma e em



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

função do objectivo considerado imperioso "de garantir as condições mínimas de funcionamento de um serviço que é de interesse colectivo", pelo que, no essencial, aquele Fundo constitui um instrumento de apoio técnico e financeiro aos investimentos no sector e à coordenação do exercício daquela actividade.

A recriação deste Fundo, mais alargado nas suas competências e abrangendo agora também os transportes marítimos e aéreos, representa, no entendimento desta Comissão Parlamentar, um passo positivo no estabelecimento de uma política integrada de transportes e de um sistema regional de transportes, cuja gestão, após as últimas alterações à orgânica do Governo Regional, se encontra na dependência da Secretaria Regional da Economia.

É reconhecida a influência e o peso determinantes que o actual sistema de transportes marítimos e aéreos têm na mesma economia insular, penalizando os agentes económicos regionais no acesso a mercados externos e a outros espaços do próprio mercado interno e introduzindo sobrecustos à sua actividade e à sua competitividade industrial e comercial face aos seus parceiros nacionais e europeus.

O Fundo Regional de Transportes dos Açores, dispendo de uma larga autonomia financeira e administrativa, pode constituir um instrumento valioso para o apoio ou o suporte financeiro à optimização e modernização de um sistema de transportes, que responda, com progressiva eficácia, aos operadores do desenvolvimento regional e às necessidades actuais de mobilidade dos cidadãos.

Habilitando o Secretário Regional da Economia "com os elementos adequados à de finição e execução da política de apoio ao sector dos transportes", e, procedendo à realização ou financiamento de estudos técnico-económicos e de investigação ou planificação do sector dos transportes", o FRTA pode, igualmente, constituir, um bom meio para a concepção de um sistema logístico que elimina ou atenua as muitas perdas de tempo, de energia e de rendimento, quer para os transportadores, quer para os utilizadores dos seus serviços, na Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

IV

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na especialidade, a Comissão entendeu, por unanimidade, que devem ser feitas as alterações que abaixo se enunciam.

ARTIGO 1º

DESIGNAÇÃO E NATUREZA

1 - É criado o Fundo Regional de Transportes dos Açores (FRTA), que funciona na directa dependência do **Secretário Regional da Economia**.

2 .....

\*\*\*\*\*

**Justificação** - A Comissão considera mais adequada a denominação de "Fundo Regional de Transporte dos Açores", tutelado pela Secretaria Regional da Economia. O Fundo Regional de Transportes Terrestres deixa de existir através da revogação imposta pelo artigo 10º, sendo pelo presente diploma, criado um novo organismo.

ARTIGO 2º

COMPETÊNCIAS

1 - .....

a) .....

b) .....

c) .....



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) Proceder, directamente ou por intermédio de serviços ou entidades especializadas, à elaboração dos estudos necessários a uma criteriosa apreciação dos pedidos de apoio financeiro;
- i) Alínea h) da proposta .

2 - A concessão dos apoios previstos nas alíneas d) e e) do número anterior carece de prévia autorização dos Secretários Regionais das Finanças e Planeamento e da Economia.

3 - A prestação de garantias previstas na alínea f) do número 1 deste artigo carece de prévia autorização dos Secretários Regionais das Finanças e Planeamento e da Economia.

\*\*\*\*\*

**Justificação**

1 - A Comissão entendeu introduzir mais uma alínea no nº 1, com a redacção igual à alínea d) do artigo 3º, por entender que o conteúdo da mesma aconselha a sua inclusão no artigo 2º.

2 - No nº 2 propõe-se a suspensão da palavra "financeiro" e o acrescentamento de "alínea e)", pelo facto de também em relação a essa competência se entender mais avisado a prévia autorização do Secretário Regional da Economia.

3 - Substitui-se "número anterior" por "número 1" deste artigo, visto tratar-se de um lapso da redacção proposta.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

ARTIGO 3º

COMPROMISSOS E ENCARGOS FINANCEIROS

Para a realização dos seus fins, poderá o FRTA

- a) Contrair os empréstimos que se revelem necessários à prestação de apoio financeiro directo, nos moldes previstos na alínea d) do nº 1 do artigo anterior;
- b) Assumir perante quaisquer instituições de crédito os compromissos resultantes dos encargos financeiros derivados da contracção dos empréstimos previstos na alínea e) do número 1 do artigo anterior, bem como da prestação de garantias e avales;
- c) .....
- d) eliminado
- e) eliminado.

\*\*\*\*\*

Justificação

- 1 - Por uma questão de melhor sistematização, propõe-se que a alínea b) passe para a) e que se suprima "perante quaisquer instituições de crédito regionais ou nacionais", por ser dispensável esta especificação, visto os empréstimos poderem vir a ser obtidos de acordo com as normas vigentes.
- 2 - Propomos que a alínea b) figure com a redacção da alínea a) da proposta, suprimindo-se "regionais ou nacionais", pelas razões expostas no número anterior.
- 3 - Suprimiu-se a alínea d) que tinha sido integrada no artigo anterior.
- 4 - Eliminou-se a alínea e) por se considerar irrelevante



*Handwritten signature*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

ARTIGO 4º

RECEITAS

1 - Constituem receitas do FRTA

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) As verbas que lhe forem destinadas pelo Governo Regional ou por outras entidades públicas;
- i) .....

2 - .....

\*\*\*\*\*

Justificação - Substitui-se a palavra "quantias" por "verbas".

ARTIGO 6º

COMISSÃO DE GESTÃO

1 - .....

2 - .....





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

3 - Eliminado.....

\*\*\*\*\*

**Justificação** - A Comissão considera que a matéria tratada no nº 3 deste artigo tem uma natureza regulamentar.

ARTIGO 9º

REGULAMENTAÇÃO

O Governo Regional regulamentará o presente diploma no prazo de 60 dias

\*\*\*\*\*

**Justificação** - A Comissão, após a audição do Senhor Secretário Regional da Economia, entendeu incluir um prazo de 60 dias para que a regulamentação do diploma seja efectuada.

ARTIGO 11º

ENTRADA EM VIGOR

(Eliminação)

\*\*\*\*\*

**Justificação** - É já definido na lei geral o "vocatio legis", a observar para entrada em vigor dos diplomas na Região Autónoma dos Açores, e o Governo Regional não pretendia, com es





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

tê artigo 11º, estabelecer qualquer prazo especial para a sua entrada em vigor.

A Comissão de redacção deverá acrescentar um A onde se ler a sigla do "Fundo Regional de Transportes" (FRT), ficando (FRTA).

Horta, 19 de Março de 1990.

O Relator,

Albano Pimentel

Aprovado por unanimidade.

O Presidente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Carlos César', written in a cursive style.

Carlos César